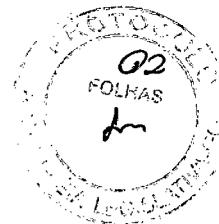




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 204/2013.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

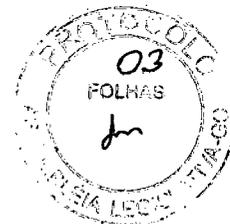
Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que promove modificações nas **Leis Complementares nºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010**, que institui a autarquia GOIÁS Previdência -GOIASPREV- e dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores -RPPS- e Regime Próprio de Previdência dos Militares -RPPM-, respectivamente.

Valendo-se da Exposição de Motivos n. 034/2013, documento inaugural do Processo n. 201300013003641, o então Secretário de Estado da Fazenda, cujas considerações foram encampadas pelo atual titular da Pasta, por meio do Despacho n. 0688/2013-GSF, esclarece que:

“O principal objetivo da presente alteração é adequar o valor que é retido pela GOIASPREV das contribuições previdenciárias a título de taxa de administração. Atualmente está previsto no Art. 130 que esse valor corresponde a 1,5% (um e meio por cento) do montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas do RPPS e RPPM, relativo ao exercício anterior.



ESTADO DE GOIÁS

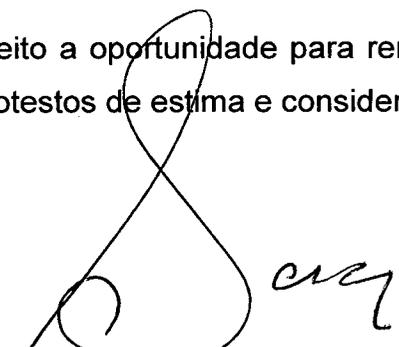


Ao realizar uma média de gastos de custeio e investimento relativos aos anos de 2011 e 2012, acrescido aos gastos de pessoal próprio do exercício de 2012 chega-se a um total de despesas administrativas de R\$ 18.749.047,00. Em compensação o total das despesas com inativos e pensionistas em 2012 foi de R\$ 2.103.647.763,97. Ao aplicar o índice de 1,5% temos como resultado o montante de R\$ 31.554.716,46. O propósito deste Anteprojeto de Lei é de fixar o índice em 1,1% que resultaria em R\$ 23.140.125,40 e, portanto, ainda acima do total de gastos da GOIASPREV no período.

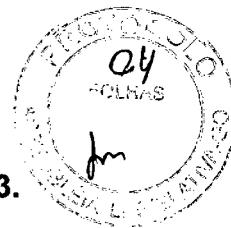
Desta forma, o Tesouro Estadual se beneficia com essa diferença, uma vez que desembolsará valor correspondente a menor para o pagamento do déficit previdenciário.”

Considero valiosos para justificar a propositura em questão os esclarecimentos acima reproduzidos e, sendo assim, em razão da relevância da matéria nela contida, solicito que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Carta Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Deputados protestos de estima e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Altera as Leis Complementares
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os percentuais a que se referem os arts. 20 e 130 das Leis Complementares nºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010, respectivamente, ficam reduzidos para 1,1% (um vírgula um por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos _____ de _____ de 2013, 125º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03/12 2013

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2013004394

Data Autuação: 28/11/2013

Nº Ofício MSG: 204

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2009 E 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

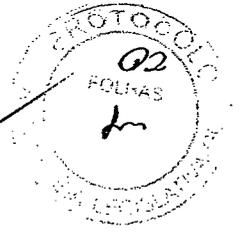


2013004394

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 204/2013.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que promove modificações nas **Leis Complementares nºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010**, que institui a autarquia GOIÁS Previdência -GOIASPREV- e dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores -RPPS- e Regime Próprio de Previdência dos Militares -RPPM-, respectivamente.

Valendo-se da Exposição de Motivos n. 034/2013, documento inaugural do Processo n. 201300013003641, o então Secretário de Estado da Fazenda, cujas considerações foram encampadas pelo atual titular da Pasta, por meio do Despacho n. 0688/2013-GSF, esclarece que:

“O principal objetivo da presente alteração é adequar o valor que é retido pela GOIASPREV das contribuições previdenciárias a título de taxa de administração. Atualmente está previsto no Art. 130 que esse valor corresponde a 1,5% (um e meio por cento) do montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas do RPPS e RPPM, relativo ao exercício anterior.



ESTADO DE GOIÁS

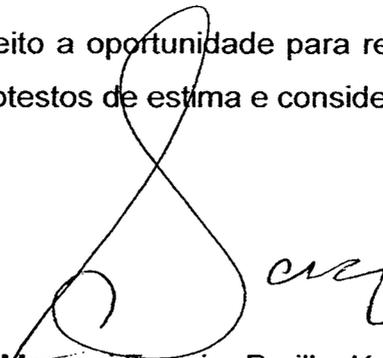


Ao realizar uma média de gastos de custeio e investimento relativos aos anos de 2011 e 2012, acrescido aos gastos de pessoal próprio do exercício de 2012 chega-se a um total de despesas administrativas de R\$ 18.749.047,00. Em compensação o total das despesas com inativos e pensionistas em 2012 foi de R\$ 2.103.647.763,97. Ao aplicar o índice de 1,5% temos como resultado o montante de R\$ 31.554.716,46. O propósito deste Anteprojeto de Lei é de fixar o índice em 1,1% que resultaria em R\$ 23.140.125,40 e, portanto, ainda acima do total de gastos da GOIASPREV no período.

Desta forma, o Tesouro Estadual se beneficia com essa diferença, uma vez que desembolsará valor correspondente a menor para o pagamento do déficit previdenciário.”

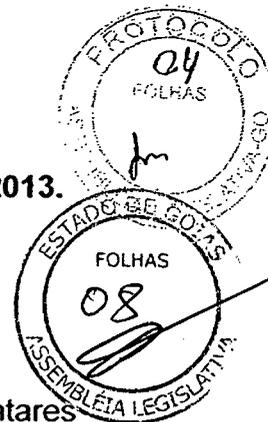
Considero valiosos para justificar a propositura em questão os esclarecimentos acima reproduzidos e, sendo assim, em razão da relevância da matéria nela contida, solicito que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Carta Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Deputados protestos de estima e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE 2013.



Altera as Leis Complementares
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os percentuais a que se referem os arts. 20 e 130 das Leis Complementares nºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010, respectivamente, ficam reduzidos para 1,1% (um vírgula um por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos _____ de _____ de 2013, 125º da República.